

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**INFORMAÇÃO Nº 0015/2020/DEPAD/Secof
(PA 5008/2019)**

Em 01 de abril de 2020.

Ao Senhor
Edson Hernandes Dourado
Diretor do Departamento de Administração

Assunto: Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Senhor Diretor,

Considerando o pregão eletrônico nº 05/2020 – que trata da prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, nos termos do Processo Administrativo 5008/2020 de março de 2020. Considerando a Planilha de custos da empresa vencedora do certame.

Na esteira das, planilhas e legislações pertinente, atendendo ao Despacho manuscrito do Diretor do Depad, não cabendo a este Contador Público inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Os seguintes parâmetros quanto à forma de tributação foram juntamente considerados e analisados:

Conforme Cartão do CNPJ: CNAE da Empresa: 81.21-4-00 – Atividades de Limpeza em prédios e em domicílios.

RAT : 3%, - anexo II – IN 03/2005 – Tabela I, inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

FAP: 0,50% Consulta do FAP em 27/03/2020 as 11:52, conforme print da tela do sitio do Ministério da Economia – Secretaria de Previdencia, FapWEB – Fator Acidentário de Prevenção: <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

FPAS: 515 – Tributação INSS: 20% - Sistema “S”: 5,8%.

Empresa Optante do Simples Nacional. Pesquisa
site:(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>)

Empresa Optante do Simples Nacional, nos termos do inciso IV do § 1º do Art. 25 da RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018, corroborado pela pesquisa enquadramento SRF/Simples Nacional. Em anexo ao Processo Administrativo 5008/2019.

Considerando os achados na Informação nº 013/2020.

Considerando os (Esclarecimentos e indagações da Empresa Solution), concernentes ao Pregão 05/2020, supramencionado, da qual a referida empresa participa do certame. E o Senhor Pregoeiro traz a conhecimento desse Contador Público para manifestação técnica:

Pregoeiro: “Seguem algumas dúvidas sobre o solicitado pela área técnica para correções na planilha:”

Empresa Solution: “Devemos zerar as alíquotas dos itens: Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI-SENAC, SEBRAE e INCRA?”

Resposta desse Contador Público: **SIM**. Nos termos da Lei 123/2006 Art. 013 §03. Pois por ser a empresa Optante do Simples Nacional, fica isenta dessas Contribuições Sociais.

Empresa Solution: “Quanto ao SAT, tal alíquota de 1% se deu através do cálculo: RAT risco mínimo 1% x FAP 1%. – Devemos seguir tal linha ou alterar para 3% a alíquota?”

Resposta desse Contador Público: As empresas que exercem atividade de prestação de serviços prevista no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006¹ estão legalmente obrigadas à tributação prevista no Anexo IV da

1 Lei Complementar nº 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar nº 147/2014):



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

referida Lei Complementar, cuja alíquota comum do Simples Nacional NÃO contempla a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, alíquota de 20% que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes, e incidente sobre a folha de pagamentos.

O inciso VI do artigo 13 da citada Lei Complementar nº 123/2006 determina expressamente que, para as empresas que se dedicam às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do artigo 18, a CPP não está incluída no valor recolhido mensalmente mediante documento único de arrecadação, no caso, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS. Ou seja, o INSS deverá ser recolhido em separado, através da GPS.

A Instrução Normativa RFB nº 971/2009², nos artigos 193 a 199, disciplinou a forma de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal das empresas cujas atividades são tributadas na forma do Anexo IV do Simples Nacional.

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

2 Art. 193. Para fins desta Seção entende-se por:

I - exercício exclusivo de atividade, aquele realizado por trabalhador cuja mão-de-obra é empregada somente em atividades que se enquadrem nos Anexos I a III e V ou, somente em atividades que se enquadrem no Anexo IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

II - exercício concomitante de atividades, aquele realizado por trabalhador cuja mão-de-obra é empregada de forma simultânea em atividade enquadrada no Anexo IV em conjunto com outra atividade enquadrada em um dos Anexos de I a III e V, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 194. As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão discriminar mensalmente a receita bruta, destacada por estabelecimento e por atividade enquadrada nos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 18 dessa Lei e do art. 3º da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Por sua vez, a Instrução Normativa RFB nº 925/2009³, nos artigos 4º e 5º, disciplinou como as empresas com atividades tributadas na forma do Anexo IV do Simples Nacional devem preencher o SEFIP.

Considerando que GILRAT (ou mais corretamente GIIL-RAT) é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, uma das várias contribuições previdenciárias obrigatórias sobre as atividades laborais no Brasil.

Insidente para empresas tributadas sob o Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, desde que, sua atividade preponderante seja sujeita ao Anexo IV.

As alíquotas do GIIL-RAT (antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT) são de 1%, 2% ou 3%. O Anexo V do Regulamento da Previdência Social (RPS) estabelece respectiva tributação de acordo as atividades preponderantes e correspondentes ao grau de risco.

³ Art. 4º Para fatos geradores de contribuições previdenciárias ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional que exerçam atividades tributadas exclusivamente na forma do anexo IV da Resolução CGSN nº 51, de 2008, devem prestar no SEFIP as seguintes informações:

I - no campo "SIMPLES", "não optante"; e

II - no campo "Outras Entidades", "0000".

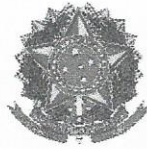
§ 1º Na geração do arquivo a ser utilizado para importação da folha de pagamento deverá ser informado "2100" no campo "Cód. Pagamento GPS".

§ 2º As contribuições devem ser recolhidas em GPS com os códigos de pagamento e valores apurados pelo SEFIP.

Art. 5º Para fatos geradores de contribuições previdenciárias ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional que exerçam atividades tributadas na forma dos anexos I a III e V, simultaneamente com atividades tributadas na forma do anexo IV da Resolução CGSN nº 51, de 2008, observadas, com relação ao anexo V, exclusivamente as tabelas cujos efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2009, deverão indicar "optante" no campo "SIMPLES" do SEFIP.

§ 1º Na geração do arquivo a ser utilizado para importação da folha de pagamento deverá ser informado "2003" no campo "Cod. Pagamento GPS" e "0000" no campo "Outras entidades":

§ 2º Na hipótese deste artigo, o sujeito passivo deverá preencher a GPS com os valores efetivamente devidos, utilizando os códigos "2003", para recolhimento das contribuições incidentes sobre folha de pagamento; "2011", para recolhimento das contribuições incidentes sobre aquisição de produto rural de produtor rural pessoa física; e "2020", para recolhimento das contribuições incidentes sobre a contratação de transportador rodoviário autônomo, devendo desconsiderar a GPS emitida pelo SEFIP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O objetivo desta contribuição é financiar a aposentadoria especial e os benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho correspondente à aplicação dos respectivos percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso, cabendo à empresa o enquadramento no respectivo grau de risco de acordo com sua atividade preponderante.

Considerando que o ENQUADRAMENTO, se dará a partir da publicação da Instrução Normativa RFB 1.453/2014 (fev/2014) o enquadramento da alíquota se dará da seguinte forma:

- I. A empresa com 1 (um) estabelecimento e uma única atividade econômica, enquadrar-se-á na respectiva atividade;
- II. A empresa com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica, simulará o enquadramento em cada atividade e prevalecerá, como preponderante, aquela que tem o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos;
- III. A empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica deverá apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento (por CNPJ), na forma do item II, exceto com relação às obras de construção civil. A obra de construção civil edificada por empresa cujo objeto social não seja construção ou prestação de serviços na área de construção civil será enquadrada no código CNAE e grau de risco próprios da construção civil, e não da atividade econômica desenvolvida pela empresa;
- IV. Os órgãos da Administração Pública Direta, tais como Prefeituras, Câmaras, Assembleias Legislativas, Secretarias e Tribunais, identificados com inscrição no CNPJ, enquadrar-se-ão na respectiva atividade;
- V. A empresa de trabalho temporário enquadrar-se-á na atividade com a descrição "7820-5/00 Locação de Mão de Obra Temporária".



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

A alteração estabelecida pela referida instrução normativa visa orientar as empresas a seguir o entendimento já pacificado pela súmula 351 do STJ, in verbis:

Súmula 351 do STJ: “a alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT – é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro”.

Assim o enquadramento deve ser feito a partir de cada estabelecimento com CNPJ próprio (e não em toda a empresa de uma única vez). Significa dizer que estabelecimentos que concentram atividades industriais podem ter uma alíquota da contribuição ao GIL-RAT maior que outros estabelecimentos que concentram a atividades administrativas.

Já o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a contribuição GIL-RAT ou (SAT), que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição.

O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), desprezando-se as demais casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota.

CONCLUSÃO:

Considerando então as informações acima, temos o seguinte cálculo para determinação do GIL-RAT:

GIL-RAT ou SAT: 3%

FAP: 0,50%

Temos então GIL-RAT x FAP

$3,00\% \times 0,50\% = 1,50\%$, índice a ser aplicado na planilha.

Informo que detectei que o referido índice de 1,50% de GIL-RAT, foi aplicado na planilha. Estando assim sanado a respectiva pendência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Considerações sobre Módulo 6 – Custo Indiretos, Tributos e Lucro

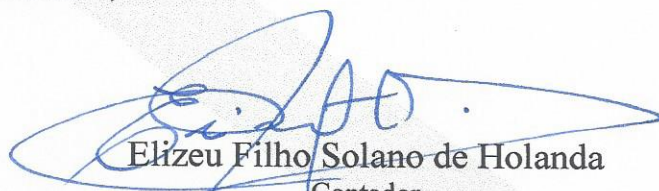
Considerando que a empresa Solution é tributada sob o Simples Nacional – Anexo IV, não há o que se cobrar referente a PIS e ISS isoladamente. Devendo a empresa substituir esses índices pelo respectivo percentual do Simples Nacional incidente na tabela do Anexo IV da Lei do Simples Nacional, variando sua cobrança entre 4,5% a 33% dependendo do faturamento acumulado da empresa.

Informo que detectei que os respectivos índice de Simples Nacional⁴:

ITEM	Tributo	%	Valor
C.1	Tributos Federais Simples Nacional		
C.1.1	PIS	0,49%	16,41
C.1.1.1.	COFINS	2,27%	76,04
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISS	5,00%	167,49

Estando assim sanado a respectiva pendencia.

Respeitosamente,


Elizeu Filho Solano de Holanda
Contador
CRC-DF 006674/O-3 Matr. CFMV nº 0534
Depad/Secof

⁴ Nos termos do Demonstrativo Mensal de Impostos 02/2020, emitido pela assessoria contábil (Agius Contabilidade Ltda-ME) do FornecedorR.

